XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

A LACUNA NORMATIVA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO FRENTE À PSICOPATIA: a crise da finalidade da sanção penal

Wenica Vitoria de Souza RUY
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: ruywenica@gmail.com

Moacyr Miguel de OLIVEIRA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail:moacyrmoliveira@gmail.com

EIXO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O presente resumo analisa o tratamento jurídico-penal aplicado ao psicopata no Brasil, evidenciando a inadequação do modelo de imputabilidade adotado pelo atual Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) frente a esse tipo de transtorno de personalidade. A psicopatia, caracterizada por um profundo *déficit* afetivo e moral — marcado pela ausência de empatia, remorso e capacidade de vínculo —, não se enquadra na definição clássica de doença mental, gerando um impasse na aplicação da Teoria da Culpabilidade. O Direito Penal brasileiro, ao adotar o critério biopsicológico, exige a presença de um elemento biológico (doença mental) e de um elemento psicológico (incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar). Nesse contexto, a jurisprudência majoritária tem reconhecido o psicopata como semi-imputável (art. 26, parágrafo único, do CP), o que permite a redução da pena ou sua substituição por medida de segurança. Entretanto, essa solução mostra-se insuficiente e ineficaz. Pesquisas indicam que indivíduos com traços psicopáticos reincidem até quatro vezes mais em delitos violentos do que outros egressos, alcançando índices entre 80% e 90% nos cinco primeiros anos após a soltura (Nunes *et al*., 2019). O sistema prisional comum, voltado à ressocialização, mostra-se inapto a modificar o padrão comportamental desses indivíduos. Além disso, a aplicação de medidas de segurança encontra limitação temporal e se torna contraditória, uma vez que a psicopatia é considerada incurável e o conceito de "cessação da periculosidade" é inaplicável a quem apresenta padrão persistente de conduta antissocial. A pena privativa de liberdade comum também se revela ineficiente quando aplicada a indivíduos psicopatas. Por não responderem a estímulos morais nem demonstrarem remorso, esses sujeitos não se beneficiam dos programas ressocializadores. Ao contrário, estudos indicam que o convívio com a população carcerária comum potencializa sua capacidade manipuladora, favorece a formação de lideranças negativas e até a deflagração de rebeliões, comprometendo a finalidade preventiva especial da pena e prejudicando a ressocialização dos demais presos (Nunes *et al*., 2019; Oliveira, 2022). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.306.687-MT: "4. A psicopatia está na zona fronteiriça entre a sanidade mental e a loucura, onde os instrumentos legais disponíveis mostram-se ineficientes, tanto para a proteção social como a própria garantia de vida digna aos sociopatas, razão pela qual deve ser buscar alternativas, dentro do arcabouço legal para, de um lado, não vulnerar as liberdades e direitos constitucionalmente assegurados a todos e, de outro turno, não deixar a sociedade refém de pessoas, hoje, incontroláveis nas suas ações, que tendem à recorrência criminosa." A ausência de uma política criminal específica e a impossibilidade de tratamento efetivo configuram verdadeira crise da finalidade da sanção penal, pois nem a pena privativa de liberdade, nem a medida de segurança atingem seus objetivos diante da psicopatia. Essa lacuna normativa gera

insegurança jurídica e expõe a sociedade ao risco de reincidência. Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da psicopatia no âmbito penal exige a criação de um modelo jurídico específico, capaz de equilibrar a proteção social e a dignidade humana, sem incorrer em práticas de Direito Penal do Autor, que punem o indivíduo por sua personalidade e não pela conduta. O debate deve priorizar uma resposta penal proporcional, preventiva e humanista, compatível com os princípios constitucionais e com a realidade dos transtornos de personalidade de alta periculosidade e irrecuperabilidade clínica.

Palavras-chave: psicopatia; imputabilidade penal; reincidência; finalidade da pena; lacuna normativa.